



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.258, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.429/2025 do Vereador Antonio Beserra Lima “BESERRA”)

“Institui o Programa Municipal de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Município de Carapicuíba”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Guarda Responsável de Animais Domésticos”, destinado a disciplinar o cuidado destes animais no Município de Carapicuíba.

Art. 2º Para efeitos do programa de que trata esta Lei, considera-se:

- I - animais domésticos: aqueles que vivem em ambientes controlados pelo indivíduo e desenvolvem comportamentos específicos relacionados à convivência com humanos;
- II - pessoa tutora: aquela responsável pela tutela, amparo, guarda, proteção e defesa do animal doméstico, com ânimo definitivo;
- III - pessoa protetora: aquela que, sem fins lucrativos, se dedica ao acolhimento de animais domésticos, até que fiquem aptos à adoção;
- IV - guarda responsável: compromisso formal da pessoa tutora ou protetora em assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades do animal e na prevenção dos riscos que ele possa causar à comunidade ou ao meio ambiente;
- V - castração: procedimento cirúrgico no qual são retirados os testículos nos machos, os ovários e útero nas fêmeas, incapacitando-os de reproduzir e diminuindo a produção de hormônios sexuais;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VI - microchipagem: procedimento indolor de implantação de microcircuito eletrônico sob a pele do animal doméstico, com a finalidade de identificá-lo de modo eficaz e seguro.

Art. 3º São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

I - informar a população sobre os direitos dos animais domésticos;

II - conscientizar a população sobre a guarda responsável;

III - reduzir os casos de abandono e maus-tratos de animais domésticos;

IV - ampliar a capacidade de prestação de serviços públicos de proteção aos animais domésticos mediante a celebração de instrumentos de mútua cooperação entre o Poder público e as organizações da sociedade civil;

V - estimular a adoção de animais domésticos.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Seção I

Das Medidas

Art. 4º São Medidas do Programa Municipal de Guarda Responsável de Animais Domésticos:

I - a implantação do Cadastro Municipal de Pessoas Tutoras e Protetoras de Animais Domésticos;

II - a criação do Cadastro Municipal de Adoção de Animais Domésticos;

III - a elaboração do Manual de Boas Práticas para guarda de animais domésticos;

IV - a realização de parcerias com organizações da sociedade civil;

V - a realização da Semana Municipal de Proteção dos Animais Domésticos.

Seção II

Do Cadastro Municipal de Pessoas Tutoras e Protetoras de Animais Domésticos

Art. 5º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Tutoras e Protetoras de Animais Domésticos, com a finalidade de:

I - promover o cadastro unificado de pessoas tutoras, protetoras e dos respectivos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

animais;

II - consolidar dados e informações que possibilitem o monitoramento e a avaliação do programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o “caput”, será regulamentado pelo Poder Executivo.

Seção III

Do Cadastro Municipal de Adoção de Animais Domésticos

Art. 6º Fica criado o Cadastro Municipal de Adoção de Animais Domésticos, com a finalidade de:

I - promover o cadastro unificado de pessoas adotantes e dos respectivos animais adotados;

II - disponibilizar relação unificada dos animais domésticos aptos à adoção;

III - possibilitar a realização de busca ativa de candidatos à adoção por parte do Poder Público e de pessoas protetoras;

IV - consolidar dados e informações que possibilitem o monitoramento e a avaliação das ações de adoção de que trata esta Lei.

Seção IV

Do Manual de Boas Práticas de Guarda de Animais Domésticos

Art. 7º O Poder Público Municipal elaborará em conjunto com as organizações e instituições sociais manuais de boas práticas, em formato eletrônico e de fácil compreensão, a ser amplamente divulgado à população do Município.

Seção V

Da Semana Municipal de Proteção de Animais Domésticos

Art. 8º Fica instituída a “Semana Municipal de Proteção de Animais Domésticos”, destinada:

I - a conscientizar a população de que o abandono e maus-tratos contra animais domésticos constitui crime;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- II - a prestar informações sobre os canais de denúncia de abandono de animais domésticos, bem como de maus-tratos contra eles;
- III - a realização de ações educativas sobre os direitos de animais domésticos, bem como dos direitos e deveres das pessoas tutoras ou protetoras;
- IV - apoiar feiras de adoção e mutirões de castração de animais domésticos;
- V - a contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais domésticos no Município.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º São direitos dos animais domésticos:

- I - a manutenção preventiva e curativa da sua saúde, por meio de atendimento médico veterinário apropriado;
- II - o oferecimento de cuidados paliativos ou eutanásia;
- III - a alimentação adequada para sua espécie, idade, condição fisiológica e necessidades comportamentais;
- IV - a educação e socialização adequadas, a fim de reduzir o estresse, medo e de evitar acidentes envolvendo fugas, mordeduras, arranhaduras, entre outros;
- V - ter um ambiente seguro e confortável para seu descanso;
- VI - a expressão de comportamentos naturais da espécie de modo a evitar o isolamento social;
- VII - a identificação visível, a exemplo de coleiras com número de contato da pessoa tutora;
- VIII - o controle reprodutivo, evitando a reprodução não planejada;
- IX - a destinação digna e adequada de seus restos mortais, de acordo com a Lei Federal 12.305 de 2010.

Parágrafo único. Quando a pessoa tutora de animal doméstico estiver em situação de rua, ou de extrema vulnerabilidade social, no caso de remoção da sua moradia ou transferência para instituição de acolhimento, é direito dos animais acompanharem seus tutores e permanecerem com eles, sendo dever do Poder Público prover condições adequadas e salubres para abrigá-los.

Art. 10. São direitos da pessoa tutora, desde que atendidas as condições



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

estabelecidas nesta Lei:

I - ter acesso à relação unificada de animais domésticos aptos à adoção;

II - adotar o animal doméstico e obter o respectivo Certificado de Adoção.

Art. 11. São direitos da pessoa protetora, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei:

I - ter acesso aos Cadastros Municipais de Pessoas Tutoras e Protetoras de Animais Domésticos e de Adoção de Animais Domésticos;

II - firmar parceria com o Poder Público Municipal para a consecução de atividades e projetos de proteção de animais domésticos.

Art. 12. São deveres da pessoa tutora ou protetora:

I - preservar o bem-estar do animal doméstico sob sua guarda;

II - realizar a vacinação e o tratamento veterinário adequado do animal doméstico sob sua guarda;

III - manter seus registros atualizados nos Cadastros Municipais de Pessoas Tutoras e Protetoras de Animais Domésticos e de Adoção de Animais Domésticos;

IV - proteger o animal doméstico sob sua guarda contra maus-tratos;

V - denunciar às autoridades competentes toda e qualquer forma de abandono ou maus-tratos a animais domésticos de que tenha conhecimento.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos